

LEI Nº 38/2020

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 671.984,00 (SEISCENTOS SETENTA UM MIL NOVECENTOS OITENTA QUATRO REAIS), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 SAUDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0010 Gestão em Ações de Saúde
10.301.0010.2033.0000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Ficha – 195 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00 301.000 – ATENÇÃO BÁSICA – Convênios/entidades/fundo

T O T A L.....R\$ 250.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 SAUDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0010 Gestão em Ações de Saúde
10.301.0010.2033.0000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Ficha – 202 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0.05.00 301.000 – ATENÇÃO BÁSICA – Convênios/entidades/fundo

T O T A L.....R\$ 250.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0010 Gestão em Ações de Saúde
10.301.0010.2033.0000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Ficha – 207 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.05.00 301.000 – ATENÇÃO BÁSICA – Convênios/entidades/fundo

T O T A L.....R\$ 171.984,00

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante estimativa de excesso de arrecadação vinculado a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus – COVID – 19, portaria do Ministério da Saúde n.º 1.666, de 01 de julho de 2020.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 23 de Julho de 2020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças